

EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA -
CISAMAPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do [Anexo I CEE 01](#) (cláusula de condição específica do edital [CEE 01](#)), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: [Anexo I – CEE 2](#).

1.2.2. Data autuação processo administrativo: [Anexo I – CEE 2](#)

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

1.2.4. Número do tipo de procedimento: [Anexo I – CEE 2](#)

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CISAMAPI.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Lei nº 11.107/2005

1.5.3. Decreto nº 6.007/2007

1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.5.5. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/decretos/category/168-decretos-2022>

1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao> e www.licitardigital.com.br.

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme [Anexo I CEE 03](#)

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.9. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial>

1.10. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.10.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no [Anexo I CEE 04](#).

1.10.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.10.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no [Anexo I CEE 05](#).

1.10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.10.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no [Anexo I – CEE 06](#).

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No [Anexo I CEE 07](#) em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No [Anexo I CEE 08](#) em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No [Anexo I CEE 09](#) quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no [Anexo I CEE 10](#).

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no [Anexo I CEE 04](#)

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no [Anexo I CEE 04](#) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no [Anexo I CEE 04](#).

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.
- 5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
- 5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.
- 5.9. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido em tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.
- 5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no [Anexo I – CEE 12](#) e, ainda, na hipótese do [Anexo I CEE 09](#).
- 5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.
- 5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.
- 5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no [Anexo I CEE 04 e CEE 05](#).

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Consórcio;

6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;

6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Com o envio do requerimento de credenciamento, o licitante encaminhará eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.

7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do [Anexo I CEE 14](#), se indicado.

7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7. Demais documentos constantes do [Anexo I CEE 15](#).

7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no [Anexo I – CEE 16](#).

7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO, DA RATIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

8.2. Decorrido o prazo legal de 5(cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos a equipe de apoio e o agente de contratação CPL encaminharão a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e também no PNCP.

8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.

8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para orientar sua decisão.

8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.7. A distribuição da demanda ocorrerá nos termos definidos no anexo II do presente Edital.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no [Anexo I – CEE 17](#).

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no [Anexo I – CEE 18](#).

9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.

9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessado que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.

9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no [Anexo I – CEE 19](#).

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.

11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.

11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no [Anexo I – CEE 20](#).

- 11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;
- 11.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
- 11.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 11.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
- 11.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
- 11.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.
- 12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
- 13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
- 13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
- 13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
- 13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.

13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.

13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

13.6.2.1. Nota fiscal;

13.6.2.2. Fatura de locação;

13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

13.6.4.2. A importância exata a pagar;

13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente da tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI na data de realização do respectivo serviço e em caso de serviço em que o preço não esteja definido em tabela do CISAMAPI, este será o correspondente ao contido na pesquisa de preços realizado na fase interna do procedimento.

14.2. A tabela de procedimentos e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI será revista e, eventualmente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de expedição do edital.

14.3. O reajustamento adotará o índice indicado no [Anexo I – CEE 22](#) acumulado no período indicado no item anterior.

14.4. O equilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

16.2. A critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no [Anexo I – CEE 23](#).

16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.3.2. Seguro-garantia;

16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

16.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI indicado no item 1.5.5

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e [Anexo I – CEE 19](#).

19. ANEXOS

19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital – CEE

19.2. Anexo II – Termo de Referência;

19.3. Anexo III – Mapa de Riscos;

19.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento;

19.5. Anexo V – Minuta de Contrato.

19.6. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

Ponte Nova, 08 de junho de 2026.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação

ANEXO I CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Contratação de empresa, através de credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento às demandas dos entes consorciados.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 22/2026 Data autuação processo administrativo: 22/05/2026 Número do tipo de procedimento: 03/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br : Impugnações e recursos: www.licitardigital.com.br
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: www.licitardigital.com.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 09/06/2026 Horário: 08h00min Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível para consulta https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação de Consórcio.

CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional: Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME's e/ou EPP's: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Obrigações de subcontratação de ME's e EPP's: Não se aplica
CEE 10	Entes Públicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: Município de Alvinópolis, Dom Silvério, Oratórios, Rio Doce e Sem - Peixe.
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	Unitário por unidade demandada.
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 13	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Mariana, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Urucânia.

CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo III – Termo de Referência;
CEE 15	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de qualificação econômica financeira deverá ser efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Avenida Ernesto Trivellato - 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma: www.licitardigital.com.br
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma: www.licitardigital.com.br

		A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova – MG.
CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cisamapi.mg.gov.br
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de 12 meses. Poderá/não poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento.
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	A termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 22	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D74-E7E8-F839-5AF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 08/06/2026 09:20:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/0D74-E7E8-F839-5AF9>

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa, através de credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento às demandas dos entes consorciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Prestação de serviço especializado de equoterapia, com sessões terapêuticas individuais.	Serviço/Sessão	3.465	R\$256,35	R\$888.252,75
Valor total estimado					R\$888.252,75

1.2. O custo estimado total do credenciamento é de R\$888.252,75 (oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.1. Para definição dos valores fixados na tabela do subitem 1.1 deste título foram levados em consideração os critérios estabelecidos conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.6.2. Decreto CISAMAPI Nº 12/2022

1.6.3. Lei Federal Nº 8080/ 1990;

1.6.4. Lei Federal Nº 11.107/2005;

1.6.5. Decreto Federal Nº 6.017/2007;

1.6.6. Lei Nº 13.830, de 13 de maio de 2019

1.6.7. Lei Nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975

1.7. O edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

- 1.8. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 1.9. O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 1.10. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do instrumento convocatório, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade dos serviços, determinada exclusivamente pelos municípios participantes.
- 1.11. A documentação enviada pelos interessados será analisada na íntegra em até 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos, prorrogável por uma única vez.
- 1.12. A contratação será descentralizada pelos entes participantes, cabendo ao CISAMAPI realizar o credenciamento das empresas solicitantes e manter a lista de credenciados atualizada, junto aos municípios.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação visa atender as demandas apresentadas pelos municípios de: **Alvinópolis, Dom Silvério, Oratórios, Rio Doce e Sem-Peixe.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf

- 4.2. Será trabalhado nas sessões de equoterapia: aproximação, organização neurológica, equilíbrio, ganho de força muscular, coordenação motora, melhora da marcha, normalização da simetria corporal com melhora da postura e do balance, desenvolvimento da literalidade, produção de dissociação corporal, além de ganhos positivos no quando emocional e psicossocial. Para tanto, observam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E ÉTICOS:

- 1.1. Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e o objeto contratual, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente

constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente à atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.

1.1.1. Tal exigência tem por objetivo assegurar a conformidade legal da contratação e demonstrar que a empresa possui a expertise e a estrutura adequadas à complexidade e à especificidade dos serviços a serem prestados, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, bem como resguardar a integridade dos pacientes atendidos.

1.2. Todos os praticantes do centro de Equoterapia têm de ser avaliados e encaminhados por médico credenciado, que faça parte da equipe do centro ou médico da comunidade.

1.3. O centro deve possuir a equipe mínima obrigatória composta por: fisioterapeuta, psicólogo e profissional de equitação, conforme disposto no artigo 3º, I da Lei nº 13.830/2019, todos com habilitação em Equoterapia.

1.3.1 Caso um dos profissionais descritos acima deixe de fazer parte da equipe, deverá ser substituído imediatamente e comunicado à ANDEBRASIL.

1.4. Tratamento de Equoterapia – método terapêutico físico, ocupacional e educacional que utiliza cavalos, em abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, devendo ser adequado a idade e condição física e mental do (a) paciente.

1.5. A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 dias do início da execução dos serviços, a relação de profissionais que realizarão as terapias, incluindo o responsável técnico (se aplicável), que acompanhará a execução contratual.

1.6. A empresa deverá dispor de todos os equipamentos/recursos necessários para a efetivação do Protocolo de Tratamento de Equoterapia, em perfeitas condições de uso. Em caso de avaria, substituir em 24 horas.

1.7. Dispor dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de uso obrigatório, como exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros e aventais, em quantidades suficientes para o atendimento do paciente e outros que forem necessários (se aplicável).

1.8. Quanto à habilitação técnica:

1.8.1. Alvará de funcionamento da vigilância sanitária de acordo com as normas sanitárias em vigor, emitido pela autoridade sanitária do local onde será prestado o serviço de equoterapia, em respeito ao que prescreve a Lei Federal nº 13.830/2019;

1.8.2. Apresentar relação de pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do serviço, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pela assistência;

1.8.3. Relação e Indicação do (s) Fisioterapeuta (s). Responsável (eis) Técnico (s), acompanhado da documentação a seguir relacionada;

1.8.4. Carteira de Identidade;

1.8.5. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

1.8.6. Registro profissional junto ao Conselho de Classe Regional;

1.8.7. Deverá ser apresentado registro da empresa pelo Conselho de Fisioterapia - Crefito, por se tratar de serviços especializados em fisioterapia.

1.8.8. Declaração que atende todas as exigências da lei nº 13.830/2019, que versa sobre a prática da equoterapia.

1.8.9. Seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho.

1.8.10. Estar a regular junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB).

1.8.11. Protocolos de primeiros socorros.

1.9. Atestado (s) de Capacidade Técnica-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1.9.1. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

1.10. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, conforme a área de atuação de cada integrante da equipe envolvida na prestação do serviço de equoterapia, sendo: CREFITO (para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais), CRP (para psicólogos), CRMV (para médicos veterinários, quando houver), além da comprovação da qualificação do equitador como profissional técnico de equitação terapêutica, todos com registros válidos e regulares.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratada deverá garantir a execução integral da capacidade assumida dos serviços, observando-se obrigatoriamente:

1. O serviço deverá ser prestado pela empresa em seu próprio espaço de Equoterapia, devendo dispor de estrutura física completamente adaptada para pessoas com deficiência física e/ou intelectual: com cavalos e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades; sala(s) para avaliação, atendimento, reuniões clínicas, materiais de encilhamento e de espera, protegida(s) de sol, frio ou chuva, para os e praticantes; instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, incluindo dificuldade de locomoção, e para uso comum; equipamentos e

locais adequados para montar e apelar do cavalo, tais como escadas e rampas e acesso com rampas, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.

2. A empresa deverá possuir local adequado para as sessões de Equoterapia, consoante as prescrições da Lei Federal nº 13.830/2019, em especial, mas não se limitando a: o piso dos picadeiros em areia, grama, ou terra batida, evitando-se solos acidentados, pedras, desníveis muito acentuados etc.; os locais ao ar livre devem ser cercados, ter limites claros e porteiros para evitar a saída indesejada e outras situações difíceis com os animais; baias em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem-estar dos animais; local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos; local para armazenar serraragem, feno, ração, estercaria, medicamentos veterinários etc.

3. A empresa deverá dispor de ambiente adequado e estruturado para o acolhimento de familiares e/ou acompanhantes dos pacientes, garantindo conforto, privacidade e condições dignas de permanência.

4. Os serviços devem ser executados exclusivamente por profissional habilitado em Equoterapia e com registro no respectivo Conselho de Classe Regional, **sendo vedado o atendimento realizado exclusivamente por estagiários**, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.

5. Para iniciar o tratamento ao usuário deverá ser feita a Avaliação de Reabilitação do Usuário, que deverá ser enviada para o Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do ente participante, para aprovação prévia do serviço.

6. A empresa deverá encaminhar ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, mensalmente, o Plano de tratamento baseado nas funções acometidas, e, ao término do tratamento, o Relatório de Alta e/ou Desligamento, para controle.

7. O atendimento deve ser registrado a cada sessão, no controle de frequência, e encaminhado ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde mensalmente, sendo vedada a coleta de assinatura de todas as sessões no início ou no fim do tratamento. As faltas deverão ser registradas no controle de frequência e não poderão ser faturadas.

8. A empresa credenciada deverá prover todos os meios necessários para plena operacionalidade da prestação dos serviços, sem nenhuma interrupção, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9. A suspensão na oferta do serviço do objeto deverá ser justificada e comunicada formalmente ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, com a maior brevidade preferencialmente em prazo não superior a 10 (dez) dias, e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos.

10. A empresa deverá seguir os seguintes critérios de admissão do usuário para prática da Equoterapia:

10.1. Exigir do usuário o relatório médico com liberação para prática de Equoterapia, constando aptidão para a prática de Equoterapia;

- 10.2. Exigir do usuário a comprovação de que realiza outro tipo de tratamento em reabilitação, considerando que a Equoterapia é reconhecida como uma prática complementar;
- 10.3. Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e de Risco;
- 10.4. Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e Compromisso do Tratamento Equoterápico;
- 10.5. A criança deve ter mais de 2 (dois) anos de idade, exceto nos casos de Síndrome de Down onde deve possuir mais de 3 (três) anos de idade;
- 10.6. Seguir os seguintes cuidados com o praticante: uso de quepe com queixeira, calça comprida de tecido maleável, calçado fechado, colete de proteção com alças, toalha de rosto e de banho para uso individual;
- 10.7. Realizar avaliação com o profissional da reabilitação do serviço de Equoterapia, tendo parecer favorável para a prática.

5.2. A empresa deverá possuir equipe multidisciplinar, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019, com capacidade mínima de atendimento de 60 (sessenta) usuários por mês, consistida em:

5.2.1. Equipe de Apoio composta minimamente por Veterinário, Equitador e Auxiliar de Guia em quantitativo condizentes com o número de animais;

5.2.2. Proporção mínima de 01 (um) animal para cada 10 (dez) usuários em tratamento;

5.3. O Auxiliar de Guia tem como função acompanhar o praticante durante a sessão, seguindo as diretrizes dos profissionais da Equipe de Reabilitação com especial atenção à segurança; conduzindo com a maior atenção possível o cavalo do praticante, estando sempre atento às reações do animal, após a sessão, inclusive preparando o animal para receber outro praticante.

5.4. Os cavalos devem estar preparados pela Equipe de Apoio antes do início das sessões de Equoterapia. Devem ser bem tratados, alimentados, higienizados, casqueados, ferrados e com todo acompanhamento veterinário necessário. Os animais machos devem ser castrados (a castração (orquiectomia) é fundamental para garantir a segurança dos praticantes e da equipe multidisciplinar, além de facilitar o manejo do animal).

5.5. A empresa deverá apresentar atestado semestral vigente de saúde dos animais utilizados na Equoterapia, devidamente expedido e assinado por profissional médico veterinário.

5.6. Caberá à empresa comunicar, por escrito, toda e qualquer intercorrência com os profissionais e/ou equipamentos que resulte em prejuízo ou alteração da agenda, ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, sendo ainda responsável pelo reagendamento e comunicação aos usuários.

5.7. A sessão de Equoterapia deverá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, podendo ser alterada mediante fundamentação médica e/ou da Equipe de Reabilitação, aprovada pelo Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde.

5.8. A prestação do serviço de Equoterapia deverá ser suspensa durante o tratamento intensivo de *Therasuit*, a fim de se evitar lesões musculares e/ou fadiga muscular no paciente

5.9. É vedada a recusa injustificada de solicitações de atendimento pelos municípios consorciados.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A credenciada deverá preencher sua proposta de credenciamento, observando o valor fixado pela administração, que contempla todos os custos diretos e indiretos para cumprimento do objeto.

6.2. Não será admitida nenhuma cobrança adicional, seja do paciente ou Ente consorciado, pelos serviços prestados.

7. VISTORIA

7.1. Após a solicitação de credenciamento, o CISAMAPI realizará uma visita técnica ao local indicado pela contratada, com o intuito de verificar se o ambiente físico ofertado atende integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade, higiene, conforto e localização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.16. A gestão do objeto licitado será exercida pela Gestora de contratos Aline Gomes Santana.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.18.1. o prazo de validade;
- 8.18.2. a data da emissão;
- 8.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.18.5. o valor a pagar; e
- 8.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.26. O pagamento será efetuado pelos entes consorciados de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por valor fixo e unitário por unidade demandada.

9.2. O fornecimento do serviço será continuado.

9.3. Considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplas empresas, os entes participantes poderão optar pelo prestador mais adequado, especialmente em razão da proximidade entre o município e o centro de equoterapia. Tal condição contribui para a redução dos custos com deslocamento dos pacientes e evidencia a vantajosidade da contratação não apenas sob o aspecto financeiro, mas também quanto à qualidade dos atendimentos. Ademais, a oferta dos serviços dentro de um raio geográfico mais próximo aos entes consorciados assegura um cuidado mais eficiente, bem como mais humanizado, digno e inclusivo. Tal condição não implicará a exclusão de qualquer empresa interessada em se credenciar, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos para a contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no **Cadastro Informativo da Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG)**, no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp)** perante Fazenda Pública Estadual.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

9.25. As qualificações exigidas para a execução do objeto estão previstas no item 4 deste Termo de Referência e deverão ser integralmente atendidas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total do credenciamento é de R\$888.252,75 (oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) conforme tabela descrita no item 01.

10.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de valores do item 01.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos Entes Consorciados.

Ponte Nova (MG), 20 de maio de 2026.

Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves

Setor de compras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3764-2FCD-6EB2-F7CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES (CPF 098.XXX.XXX-37) em 20/05/2026 09:17:17

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3764-2FCD-6EB2-F7CA>

ANEXO III – MAPA DE RISCOS

ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA (CISAMAPI).

Modalidade: Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

Responsável pelo gerenciamento: Diretoria de Licitações

1. Metodologia

A presente matriz identifica, analisa e define o tratamento dos principais riscos associados à contratação e execução dos serviços, considerando:

- **Probabilidade:** Baixa (B), Média (M), Alta (A)
- **Impacto:** Baixo (B), Médio (M), Alto (A)
- **Nível de risco:** combinação qualitativa (ex: A/A = crítico)
- **Responsável:** Administração ou Contratada
- **Estratégia:** Mitigar, Transferir, Aceitar ou Evitar

2. Matriz de Riscos

2.1 Fase de Planejamento

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Dimensionamento inadequado da demanda	Falta de dados dos municípios	M	A	Alto	Administração	Levantamento prévio formal + validação pelos entes consorciados
Definição insuficiente dos requisitos técnicos	Falha na especificação	M	A	Alto	Administração	Utilizar diretrizes da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil)

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Escolha inadequada do modelo de contratação	Análise jurídica insuficiente	B	A	Médio	Administração	Fundamentação técnica robusta (credenciamento)
Estimativa de preços inconsistente	Pesquisa de mercado deficiente	M	M	Médio	Administração	Utilizar múltiplas fontes (atas, contratos similares)

2.2 Fase de Seleção (Credenciamento)

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas	B	A	Médio	Administração	Revisão jurídica + critérios objetivos e proporcionais
Credenciamento de prestadores sem capacidade técnica	Falha na habilitação	M	A	Alto	Administração	Exigir comprovação técnica rigorosa
Judicialização do edital	Falhas formais ou materiais	B	A	Médio	Administração	Padronização + revisão jurídica preventiva
Baixa adesão de prestadores	Preço incompatível com mercado	M	M	Médio	Administração	Ajuste de preço com base em mercado real

2.3 Fase de Execução Contratual

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Interrupção do atendimento	Problemas operacionais da contratada	M	A	Alto	Contratada	Credenciamento múltiplo + plano de contingência
Baixa qualidade do atendimento	Equipe despreparada	M	A	Alto	Contratada	Exigência de qualificação + fiscalização contínua
Descontinuidade terapêutica	Rotatividade de profissionais	M	A	Alto	Contratada	Cláusula contratual de continuidade

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Acidentes com pacientes	Falhas de segurança	B	A	Médio	Contratada	Protocolos obrigatórios + seguro
Maus-tratos aos animais	Falha no manejo	B	A	Médio	Contratada	Fiscalização + exigência de boas práticas
Superlotação de agenda	Má gestão da capacidade	M	M	Médio	Contratada	Controle de agenda + regulação municipal

2.4 Fase de Gestão e Fiscalização

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Falha na fiscalização	Ausência de controle efetivo	M	A	Alto	Administração	Designação formal de fiscal + relatórios periódicos
Pagamentos indevidos	Falta de comprovação da execução	M	A	Alto	Administração	Vincular pagamento a relatórios e frequência
Fraude em registros de atendimento	Manipulação de dados	B	A	Médio	Contratada/Administração	Auditorias + validação por usuários
Desalinhamento entre municípios e prestadores	Falha na comunicação	M	M	Médio	Administração	Fluxos padronizados

2.5 Riscos Jurídicos e Institucionais

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Questionamento pelos órgãos de controle	Fragilidade na instrução processual	B	A	Médio	Administração	Processo robusto e fundamentado
Caracterização indevida de vínculo empregatício	Relação inadequada com profissionais	B	M	Baixo	Contratada	Cláusulas claras de responsabilidade
Responsabilização civil do ente público	Danos a pacientes	B	A	Médio	Administração/Contratada	Seguro + protocolos de segurança

3. Alocação de Riscos (Princípio do Equilíbrio)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os riscos foram alocados conforme a capacidade de cada parte em geri-los:

- **Administração:** riscos de planejamento, modelagem e fiscalização
- **Contratada:** riscos operacionais, técnicos e assistenciais
- **Compartilhados:** riscos jurídicos e de responsabilidade civil

4. Estratégias Gerais de Mitigação

- Credenciamento de múltiplos prestadores (redundância operacional);
- Fixação de requisitos técnicos rigorosos;
- Estabelecimento de protocolos assistenciais;
- Fiscalização contínua com indicadores de desempenho;
- Exigência de relatórios e evidências de execução;
- Previsão de sanções administrativas;
- Cláusula de substituição de prestador em caso de falha.

5. Monitoramento dos Riscos

A gestão de riscos deverá ser contínua, com:

- revisões periódicas da matriz;
- relatórios do fiscal do contrato;
- avaliação de desempenho dos prestadores;
- ajustes contratuais, quando necessário.

6. Conclusão

A matriz de riscos demonstra que os principais riscos da contratação são **gerenciáveis e mitigáveis**, especialmente com a adoção do modelo de credenciamento, que reduz riscos assistenciais e operacionais.

A adequada alocação de responsabilidades e a implementação de controles garantem maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e boas práticas do Tribunal de Contas da União.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9841-1DDA-941D-B65C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 27/04/2026 12:12:46

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9841-1DDA-941D-B65C>

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento nº [NÚMERO DO PROCESSO], sob o número [NÚMERO DO CREDENCIAMENTO], cujo objeto é [DESCRIÇÃO CONFORME OBJETO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO], processada nos termos do Processo Administrativo [NÚMERO DO PROCESSO], o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio, decreto do CISAMAPI nº 012/2022 (disponível em <https://www.cisamapi.mg.gov.br/>), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgão gerenciador do credenciamento

1. O presente termo de credenciamento é integrado apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

Credenciamento formalizado

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R\$)

VALOR TOTAL -						

3. Ao participar do procedimento auxiliar, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementado o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

- 3.1.** Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

Vigência do termo de credenciamento

4. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.

4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.

4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. Contratações futuras

5.1. As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.2. Em caso de credenciamento com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.

5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº [NÚMERO DA CREDENCIAMENTO] e seus anexos.

5.4. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;

5.5. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos nos arts. 10 a 14 do decreto do CISAMAPI nº 012/2022, especialmente quanto a

hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber: convocação mediante sorteio; convocação a critério de terceiros; convocação em mercados fluídos; outra espécie de convocação na forma indicada no edital.

Vínculos do Termo de Credenciamento

6. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.5.

7. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

Atribuições do gerenciador do termo de credenciamento

8. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

9.1. Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;

9.2. Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;

9.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.

9.4. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

9.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.7. Instruir os autos de gestão do presente termo.

Obrigações do fornecedor

10. O FORNECEDOR obriga-se a:

10.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

10.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante

do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

11. A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

11.1. Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao/credenciamento>.

Alterações dos preços

12. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

13. A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

13.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não

cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

13.3. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicado e divulgada, nos termos fixados no item 11 deste termo.

13.4. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 13.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas no termo de credenciamento

14. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

Cancelamento/revogação e rescisão

15. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

15.1. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

16.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;

16.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

16.3. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

16.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

17. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do

ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18.1. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

Disposições finais

19. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 012/2022 (disponível em <https://www.cisamapi.mg.gov.br>).

20. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova.

Ponte Nova, ... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº ____/2026
Processo Administrativo nº ____/2026

○ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrito no CNPJ nº **[NÚMERO CNPJ]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO]**, representado por **[NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA]**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Processo Administrativo nº. 22/2026 - Inexigibilidade N.º. 03/2026 - Credenciamento nº. 02/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Credenciamento Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa, através de credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento às demandas dos entes consorciados ao CISAMAPI, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Credenciamento firmado e o edital de procedimento auxiliar de credenciamento que embasou a contratação e eventuais anexos.

1.2.2. O presente instrumento é fundamentado nas seguintes disposições legais e regulamentares:

1.2.3. O presente Contrato tem origem no da Processo Administrativo nº. 23/2026 - Inexigibilidade N.º. 03/2026 - Credenciamento nº. 02/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021;

1.2.4. Decretos nº 005/2022 e nº 013/2022 do CISAMAPI;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação observará o período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e até ____ de _____ de ____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente:

2.2.1. De que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.2.2. Que o procedimento auxiliar de credenciamento que deu origem à contratação se encontra aberto e vigente em decorrência da manutenção da demanda que gerou o credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime é _____.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) indicado (a) pelo Município.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.4. MAPA DE RISCO: disposto no anexo VI.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

5.2. PREÇO

5.2.1. O valor total da contratação é de R\$ (...), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados;

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento e ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. A repactuação de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro, caso sejam solicitados, deverão ser processados e respondidos pelo CONSÓRCIO no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.10. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 7.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- 7.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.10.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. O serviço deverá ser prestado pela empresa em seu próprio espaço de Equoterapia, devendo dispor de estrutura física completamente adaptada para pessoas com deficiência física e/ou intelectual: com cavalos e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades; sala(s) para avaliação, atendimento, reuniões clínicas, materiais de encilhamento e de espera, protegida(s) de sol, frio ou chuva, para os e praticantes; instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, incluindo dificuldade de locomoção, e para uso comum; equipamentos e locais adequados para montar e apear do cavalo, tais como escadas e rampas e acesso com rampas, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.

8.6. A empresa deverá dispor de ambiente adequado e estruturado para o acolhimento de familiares e/ou acompanhantes dos pacientes, garantindo conforto, privacidade e condições dignas de permanência.

8.7. Os serviços devem ser executados exclusivamente por profissional habilitado em Equoterapia e com registro no respectivo Conselho de Classe Regional, sendo vedado o atendimento realizado exclusivamente por estagiários, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.

8.8. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação de solicitação de participação no procedimento auxiliar de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, ficando autorizado pelo contratado o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato celebrado na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o contido nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Consórcio, nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, ... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridades responsáveis pela demanda: **Município de Alvinópolis, Dom Silvério, Oratórios, Rio Doce e Sem - Peixe.**

Agente Público da área de licitações responsável pela elaboração do ETP: **Fernanda Rodrigues Hermenegildo.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade efetiva dos municípios consorciados em garantir a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

Ressalta - se a importância da manutenção dos recursos terapêuticos que possibilitem a agilidade e otimização do processo de reabilitação da pessoa com deficiência física e/ou intelectual, de modo a contribuir para a sua independência e participação nas esferas da vida social.

Justificamos também a importância da realização dos atendimentos de equoterapia ser realizada no município de domicílio dos pacientes, pelos seguintes motivos:

- 1) Promoção do bem-estar e da qualidade de vida: a redução de deslocamentos longos e desgastantes contribui diretamente para o conforto físico e emocional do paciente, evitando sobrecargas sensoriais e emocionais comuns nos pacientes com quadro clínico elegíveis para o serviço de equoterapia. Essa condição favorece a eficiência terapêutica, promovendo maior regularidade e adesão ao tratamento.
- 2) Há de se destacar um dos princípios do SUS, onde o cuidado deve ser prestado o mais próximo possível da realidade do cidadão, garantindo integralidade no atendimento à saúde.

Centro de Equoterapia é uma entidade jurídica que dispõe de instalações físicas, equipe de profissionais habilitada (mínima: fisioterapeuta, psicólogo e o profissional de equitação), um médico responsável, cavalos e materiais adequados, com fins de prestar atendimento equoterápico para Pessoas com Necessidades Especiais e/ou Pessoas com Deficiências (PPD).

Prestação de serviço especializado de equoterapia, realizada por instituição habilitada pela ANDE-BRASIL, com sessões terapêuticas individuais de 30 minutos, conduzidas por equipe multiprofissional mínima, composta, por fisioterapeuta, psicólogo e profissional de equitação, além de enfermeiro presente durante todos os atendimentos para suporte imediato em situações de necessidade, de auxiliar-guia, médico veterinário responsável técnico e supervisão médica, garantindo segurança clínica, terapêutica e sanitária.

Utilizando cavalos treinados e manejados conforme normas de bem-estar e segurança, com infraestrutura mínima composta por pista de equoterapia, área de manejo e descanso dos animais, consultório para avaliações clínicas e terapêuticas, espaços de acolhimento e convivência, banheiros acessíveis, área coberta para atendimentos e equipamentos terapêuticos adequados, incluindo elaboração de plano terapêutico individualizado, avaliações periódicas e relatórios técnicos, acolhimento e cuidado dos familiares com terapias e momentos de bem-estar para os responsáveis, além de plano de segurança contra acidentes, assegurando atendimento integral, humanizado e seguro.

3) ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico dos entes consorciados, que preveem a garantia da assistência médica contínua e cobertura das urgências e emergências na rede municipal, conforme evidenciado em documentos anexo a este estudo.

4) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

Lei Federal Nº 14.133/2021;
Decreto CISAMAPI Nº 12/2022 <https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/decreto-n-12-%E2%80%93-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento-previsto-no-art-78-caput-inciso-i-da-lei-n-14133-2021-40>
Lei Federal Nº 8080/ 1990; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm
Lei Federal Nº 11.107/2005;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm
Decreto Federal Nº 6.017/2007;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm
LEI Nº 13.830, DE 13 DE MAIO DE 2019 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13830.htm
LEI Nº 6.316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6316.htm
https://equoterapia.org.br/articles/index/article_detail/135/2019

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será trabalhado nas sessões de equoterapia: aproximação, organização neurológica, equilíbrio, ganho de força muscular, coordenação motora, melhora da marcha, normalização da simetria corporal com melhora da postura e do balance, desenvolvimento da literalidade, produção de dissociação corporal, além de ganhos positivos no quando emocional e psicossocial.

Para tanto, observam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E ÉTICOS:

- 1.1 Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e o objeto contratual, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente à atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.
 - 1.1.1 Tal exigência tem por objetivo assegurar a conformidade legal da contratação e demonstrar que a empresa possui a expertise e a estrutura adequadas à complexidade e à especificidade dos serviços a serem prestados, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, bem como resguardar a integridade dos pacientes atendidos.
- 1.2 Todos os praticantes do centro de Equoterapia têm de ser avaliados e encaminhados por médico credenciado, que faça parte da equipe do centro ou médico da comunidade.

- 1.3 O centro deve possuir a equipe mínima obrigatória composta por: fisioterapeuta, psicólogo e profissional de equitação, conforme disposto no artigo 3º, I da Lei nº 13.830/2019, todos com habilitação em Equoterapia.
 - 1.3.1 Caso um dos profissionais descritos acima deixe de fazer parte da equipe, deverá ser substituído imediatamente e comunicado à ANDEBRASIL.
- 1.4 Tratamento de Equoterapia - método terapêutico físico, ocupacional e educacional que utiliza cavalos, em abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, devendo ser adequado a idade e condição física e mental do (a) paciente.
- 1.5 A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 dias do início da execução dos serviços, a relação de profissionais que realizarão as terapias, incluindo o responsável técnico (se aplicável), que acompanhará a execução contratual.
- 1.6 A empresa deverá dispor de todos os equipamentos/recursos necessários para a efetivação do Protocolo de Tratamento de Equoterapia, em perfeitas condições de uso. Em caso de avaria, substituir em 24 horas.
- 1.7 Dispor dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de uso obrigatório, como exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros e aventais, em quantidades suficientes para o atendimento do paciente e outros que forem necessários (se aplicável).
- 1.8 **Quanto à habilitação técnica:**
 - 1.8.1 Alvará de funcionamento da vigilância sanitária de acordo com as normas sanitárias em vigor, emitido pela autoridade sanitária do local onde será prestado o serviço de equoterapia, em respeito ao que prescreve a Lei Federal nº 13.830/2019;
 - 1.8.2 Apresentar relação de pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do serviço, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pela assistência;
 - 1.8.3 Relação e Indicação do(s) Fisioterapeuta(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada;
 - 1.8.4 Carteira de Identidade;
 - 1.8.5 Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
 - 1.8.6 Registro profissional junto ao Conselho de Classe Regional;
 - 1.8.7 Deverá ser apresentado registro da empresa pelo Conselho de Fisioterapia - Crefito, por se tratar de serviços especializados em fisioterapia.
 - 1.8.8 Declaração que atende todas as exigências da lei nº 13.830/2019, que versa sobre a prática da equoterapia.
 - 1.8.9 Seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho.
 - 1.8.10 Estar regular junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB).
 - 1.8.11 Protocolos de primeiros socorros.
- 1.9 Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1.9.1 A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

- 1.10 A empresa deverá apresentar registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, conforme a área de atuação de cada integrante da equipe envolvida na prestação do serviço de equoterapia, sendo: CREFITO (para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais), CRP (para psicólogos), CRMV (para médicos veterinários, quando houver), além da comprovação da qualificação do equitador como profissional técnico de equitação terapêutica, todos com registros válidos e regulares.

2. CONTROLE DA EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá garantir a execução integral da capacidade assumida dos serviços, observando-se obrigatoriamente:

1. O serviço deverá ser prestado pela empresa em seu próprio espaço de Equoterapia, devendo dispor de estrutura física completamente adaptada para pessoas com deficiência física e/ou intelectual: com cavalos e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades; sala(s) para avaliação, atendimento, reuniões clínicas, materiais de encilhamento e de espera, protegida(s) de sol, frio ou chuva, para os responsáveis e praticantes; instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, incluindo dificuldade de locomoção, e para uso comum; equipamentos e locais adequados para montar e apear do cavalo, tais como escadas e rampas e acesso com rampas, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.
2. A empresa deverá possuir local adequado para as sessões de Equoterapia, consoante as prescrições da Lei Federal nº 13.830/2019, em especial, mas não se limitando a: o piso dos picadeiros em areia, grama, ou terra batida, evitando-se solos acidentados, pedras, desníveis muito acentuados etc.; os locais ao ar livre devem ser cercados, ter limites claros e porteiros para evitar a saída indesejada e outras situações difíceis com os animais; baias em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem-estar dos animais; local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos; local para armazenar serragem, feno, ração, estercaria, medicamentos veterinários etc.
3. A empresa deverá dispor de ambiente adequado e estruturado para o acolhimento de familiares e/ou acompanhantes dos pacientes, garantindo conforto, privacidade e condições dignas de permanência.
4. Os serviços devem ser executados exclusivamente por profissional habilitado em Equoterapia e com registro no respectivo Conselho de Classe Regional, **sendo vedado o atendimento realizado exclusivamente por estagiários**, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.
5. Para iniciar o tratamento ao usuário deverá ser feita a Avaliação de Reabilitação do Usuário, que deverá ser enviada para o Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do ente participante, para aprovação prévia do serviço.
6. A empresa deverá encaminhar ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, mensalmente, o Plano de tratamento baseado nas funções acometidas, e, ao término do tratamento, o Relatório de Alta e/ou Desligamento, para controle.
7. O atendimento deve ser registrado a cada sessão, no controle de frequência, e encaminhado ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde mensalmente, sendo vedada a coleta de assinatura

de todas as sessões no início ou no fim do tratamento. As faltas deverão ser registradas no controle de frequência e não poderão ser faturadas.

8. A empresa credenciada deverá prover todos os meios necessários para plena operacionalidade da prestação dos serviços, sem nenhuma interrupção, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
9. A suspensão na oferta do serviço do objeto deverá ser justificada e comunicada formalmente ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, com a maior brevidade possível, preferencialmente em prazo não superior a 10 (dez) dias, e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos.
10. A empresa deverá seguir os seguintes critérios de admissão do usuário para prática da Equoterapia:
 - Exigir do usuário o relatório médico com liberação para prática de Equoterapia, constando aptidão para a prática de Equoterapia;
 - Exigir do usuário a comprovação de que realiza outro tipo de tratamento em reabilitação, considerando que a Equoterapia é reconhecida como uma prática complementar;
 - Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e de Risco;
 - Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e Compromisso do Tratamento Equoterápico;
 - A criança deve ter mais de 2 (dois) anos de idade, exceto nos casos de Síndrome de Down onde deve possuir mais de 3 (três) anos de idade;
 - Seguir os seguintes cuidados com o praticante: uso de quepe com queixeira, calça comprida de tecido maleável, calçado fechado, colete de proteção com alças, toalha de rosto e de banho para uso individual;
 - Realizar avaliação com o profissional da reabilitação do serviço de Equoterapia, tendo parecer favorável para a prática.
11. A empresa deverá possuir equipe multidisciplinar, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019, com capacidade mínima de atendimento de 60 (sessenta) usuários por mês, consistida em:
 - Equipe de Apoio composta minimamente por Veterinário, Equitador e Auxiliar de Guia em quantitativo condizentes com o número de animais;
 - Proporção mínima de 01 (um) animal para cada 10 (dez) usuários em tratamento;
 1. O Auxiliar de Guia tem como função acompanhar o praticante durante a sessão, seguindo as diretrizes dos profissionais da Equipe de Reabilitação com especial atenção à segurança; conduzindo com a maior atenção possível o cavalo do praticante, estando sempre atento às reações do animal, após a sessão, inclusive preparando o animal para receber outro praticante.
 2. Os cavalos devem estar preparados pela Equipe de Apoio antes do início das sessões de Equoterapia. Devem ser bem tratados, alimentados, higienizados, casqueados, ferrados e com todo acompanhamento veterinário necessário. Os animais machos devem ser castrados (a castração (orquiectomia) é fundamental para garantir a segurança dos praticantes e da equipe multidisciplinar, além de facilitar o manejo do animal).

3. A empresa deverá apresentar atestado semestral vigente de saúde dos animais utilizados na Equoterapia, devidamente expedido e assinado por profissional médico veterinário.
4. Caberá à empresa comunicar, por escrito, toda e qualquer intercorrência com os profissionais e/ou equipamentos que resulte em prejuízo ou alteração da agenda, ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, sendo ainda responsável pelo reagendamento e comunicação aos usuários.
5. A sessão de Equoterapia deverá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, podendo ser alterada mediante fundamentação médica e/ou da Equipe de Reabilitação, aprovada pelo Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde.
6. A prestação do serviço de Equoterapia deverá ser suspensa durante o tratamento intensivo de *Therasuit*, a fim de se evitar lesões musculares e/ou fadiga muscular no paciente.
7. É vedada a recusa injustificada de solicitações de atendimento pelos municípios consorciados.

6) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa anual considera a necessidade de 3.465 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco) sessões, conforme demandas de cada ente consorciado.

O planejamento para a pretensão contratual se dará conforme as necessidades ingressantes da secretaria de saúde de cada ente consorciado, conforme evidenciado em documentos anexo a este estudo.

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade Anual
01	Prestação de serviço especializado de equoterapia, com sessões terapêuticas individuais.	Serviço/Sessão	3.465

RELATÓRIO DETALHADO			
Item	Descrição do item		
01	Prestação de serviço especializado de equoterapia, com sessões terapêuticas individuais.		
	Município	Unidade de Medida	Quantidade
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	SESSÃO	528
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO	SESSÃO	480
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	SESSÃO	240
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	SESSÃO	1.372
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	SESSÃO	845
Quantidade Total Item			3.465

7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes possibilidades de contratação:

- a) Licitação tradicional (pregão/concorrência) – inviável pela natureza pessoal e variável do serviço médico;
- b) Contratação direta por inexigibilidade – aplicável apenas em situações emergenciais e pontuais;
- c) Credenciamento – solução mais adequada, pois permite adesão contínua de profissionais que atendam aos requisitos, sem exclusividade, ampliando a rede de prestadores e garantindo a continuidade dos serviços.

Tabela Comparativa – Formas de Contratação de Serviços de Equoterapia:

Modalidade	Vantagens	Desvantagens	Adequação ao Objeto
Licitação (competitiva tradicional)	- Assegura ampla competitividade- Possibilidade de obtenção de menor preço- Maior controle formal do processo.	- Dificuldade de padronizar técnica e metodologia (equoterapia envolve variáveis clínicas e estruturais)- Risco de seleção baseada apenas em preço, comprometendo qualidade- Processo mais demorado e burocrático- Pode restringir a participação de poucos centros especializados.	Baixa a média adequação – pouco flexível para serviços com características individualizadas e terapêuticas.
Contratação Direta (Dispensa – art. 75)	- Maior celeridade na contratação- Menor burocracia- Útil em situações emergenciais ou de baixo valor.	- Limitação de valor (art. 75, II)- Pode restringir a competitividade- Risco de questionamentos pelos órgãos de controle- Não atende bem demandas contínuas e ampliáveis.	Baixa adequação – indicada apenas para situações pontuais ou transitórias.
Credenciamento (chamamento público)	- Permite contratação de múltiplos prestadores simultaneamente- Amplia o acesso dos usuários ao serviço- Remuneração por demanda efetiva (maior eficiência)- Flexibilidade operacional- Evita restrição de competição por preço- Adequado para serviços contínuos e com demanda variável.	- Exige boa gestão e controle de execução- Necessidade de critérios técnicos bem definidos- Pode gerar maior complexidade administrativa no acompanhamento.	Alta adequação (mais indicado) – ideal para serviços de saúde continuados, com demanda variável e necessidade de acesso ampliado.

O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada para a contratação de serviços de equoterapia, pois:

- Está alinhado ao modelo de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza continuada e não excludente;
- Permite pluralidade de prestadores, evitando desassistência;
- Garante flexibilidade e eficiência, com pagamento conforme a utilização;
- Atende melhor ao interesse público, especialmente na área da saúde, onde a demanda é dinâmica e individualizada.

Levantamento de Mercado – Serviços de Equoterapia:

Centros de equoterapia em Minas Gerais>
https://equoterapia.org.br/submit_forms/index/miid/148/a/us/sfid/3/s/1/sfsp/eyJ0ZXJtcyI6IeIsImRpbmFtaWNfZmlsdGVyX2ZpZWxkeYI6eyJlc3RhZG8iOiIyMzI1In19/f/W3siYWxpYXMiOiJlc3RhZG8iLCJ2YWx1ZSI6IjIzIjU1LCJjb2IwX29wIjoPSJ9LHsiYWxpYXMiOiJzdGF0dXMiLCJjb2IwX29wIjoIT0iLCJ2YWx1ZSI6IjU1fV0%3D#users-submits-search-results-wrapper

A pesquisa de mercado foi realizada com base em contratações de órgãos públicos.

Com base nos dados obtidos, foi possível estabelecer faixas médias de valores por sessão:

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço especializado de equoterapia, com sessões terapêuticas individuais.	Serviço/Sessão	3.465	R\$ 170,83	R\$ 591.925,95

MUNICÍPIO	VALOR SESSÃO	CONTRATADO/ N° CONTRATO/ LINK DO PROCESSO.
MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON/PR	R\$ 200,00	RODRIGO HENRIQUE BELLE - CNPJ sob nº 17.616.834/0001-29, https://pncp.gov.br/app/atas/76205814000124/2026/9/1
MUNICÍPIO DE GRAVATAL S/C	R\$ 200,00	ASSOCIACAO DE APOIO AS ATIVIDADES EQUESTRES - CNPJ sob nº 04.432.501/0001-06 ARP nº 04/2025 https://pncp.gov.br/app/atas/11347518000112/2025/34/1
MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC	R\$ 187,15	CLADEMIRA FÁTIMA PASTORELLO, CNPJ sob o nº 05.046.892/0002-66 https://pncp.gov.br/app/atas/11430652000182/2025/15/1
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 215,00	F C MOSCON CENTRO DE EQUOTERAPIA MESTRE ALVARO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA/ES		CNPJ 14.102.913/0001-23 ARP nº 034/2025 https://pncp.gov.br/app/atas/27080605001249/2025/74/1
MUNICÍPIO DE BALS NOVA/PR	R\$ 119,85	CENTRO EQUESTRE PIANARO LTDA., CNPJ sob nº. 40.970.476/0001-70 ARP nº 017/2026 https://pncp.gov.br/app/atas/76105527000142/2026/1/1
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SP	R\$ 103,00	ASSOCIACAO PROMOCÃO SOCIAL MAIS UMA ESTRELA QUE NASCE - CNPJ sob o nº 50.955.665/0005-50 ARP nº 161/2026

Os valores apresentados constituem mera estimativa referencial, devendo ser oportunamente validados e, se necessário, ajustados com base em pesquisa de preços atualizada. Essa pesquisa deverá contemplar, preferencialmente, consultas a prestadores de serviços locais e/ou regionais, de modo a refletir com maior precisão as condições reais de mercado e assegurar a obtenção de parâmetro mais fidedigno para a contratação pretendida, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores acima identificados foram obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme arquivo em anexo.

Conclusão: Os valores apurados indicam que o modelo de credenciamento é o mais vantajoso para os entes consorciados ao CISAMAPI, pois garante ampla adesão de profissionais dentro de faixas justas de mercado, permitindo equilíbrio entre dos serviços, economicidade, bem como a adesão de empresas aptas à prestação dos serviços, em várias regiões, uma vez que o CISAMAPI é composto de 23 municípios da microrregião.

Considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplas empresas, os entes participantes poderão optar pelo prestador mais adequado, **especialmente em razão da proximidade entre o município e o centro de equoterapia.** Tal condição contribui para a redução dos custos com deslocamento dos pacientes e evidencia a vantajosidade da contratação não apenas sob o aspecto financeiro, mas também quanto à qualidade dos atendimentos. Ademais, a oferta dos serviços dentro de um raio geográfico mais próximo aos entes consorciados assegura um cuidado mais eficiente, bem como mais humanizado, digno e inclusivo. Tal condição não implicará a exclusão de qualquer empresa interessada em se credenciar, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos para a contratação.

O credenciamento de centros de equoterapia constitui, portanto, o instrumento mais adequado para atender essa necessidade, permitindo que qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos e legais seja habilitado a prestar o serviço, sem exclusividade.

Os quantitativos descritos na tabela acima refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s). O credenciamento não gera obrigatoriedade de execução, pois serve de suporte a necessidade da rede de saúde municipal e a disponibilidade financeira.

O credenciamento é o modelo mais apropriado para a natureza do serviço, permitindo que qualquer interessado e habilitado participe do chamamento, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação garante isonomia, transparência e flexibilidade, facilitando substituições rápidas e o atendimento integral das demandas dos municípios consorciados.

Diante da natureza do serviço e da imprevisibilidade na demanda certa, opta-se pela contratação por credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento é o procedimento administrativo em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, nos casos e condições estabelecidos em ato convocatório, para que, preenchidos os requisitos exigidos, sejam incluídos em cadastro específico e possam ser contratados”.

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, sendo o inciso I, *caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 26/10/11 - RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO - PROCESSO Nº 838582 – CONSULTA - PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: GLAYDSON MASSARIA.

(...)

Proponho resposta baseada em premissas já assentadas por este Plenário, que vem admitindo a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento.

Como bem anota a Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, a Administração Pública pode utilizar o sistema de credenciamento de prestadores de serviços para contratação de médicos, nas hipóteses em que não for possível promover a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme Consultas n.ºs 491.187 (04/11/1998),

(...)

Lembro, por oportuno, que, em voto vista, na análise da Consulta n. 833253, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão Plenária do dia 19 próximo passado, ao abordar o tema do credenciamento como meio possível para contratação de particulares para prestação de serviços complementares de saúde, promovi um alerta, ou um apelo, para que os gestores públicos demonstrem desenvolver com criatividade as buscas e escolhas das soluções administrativas e, ainda, que se atendam, na maior medida possível, os princípios da economicidade e da eficiência na condução das políticas públicas, em especial, as da sensível área da saúde.

(...)

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da atuação de consórcios públicos, justifica-se a contratação dos serviços pelo CONSÓRCIO, na medida em que se destina ao atendimento de interesses comuns dos entes consorciados e não à transferência de obrigação exclusiva de qualquer município integrante.

Ainda, conforme entendimento do TCEMG que fixou entendimento conforme processo nº 1135296 acerca da prestação de serviços médicos:

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 05/08/2025 - RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS - PROCESSO Nº 1135296 – AUDITORIA - PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1135296#!>

AUDITORIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PRELIMINAR DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES NA CONTRATUALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS GERAIS EM UNIDADES DOS MUNICÍPIOS. APROPRIAÇÃO DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TSPS, COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA E INSERÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP NAS TSPS. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS REGRAS LICITATÓRIAS NA FORMALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2019. FALHAS NA REALIZAÇÃO DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATADOS. NÃO FOI OBEDECIDA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE SERVIDOR MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AFASTADA. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. A ausência de relação material ou jurídica do agente público com os fatos apurados enseja o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. 2. **Consoante entendimento fixado na Consulta n. 1024677, a terceirização de serviços pela Administração Pública não mais se pauta pelas noções de atividade-fim ou atividade-meio, ou mesmo de atividades “materiais acessórias, instrumentais ou complementares”, sendo permitida a execução indireta de todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império, cuja identificação foi balizada pelo art. 3º do Decreto Federal n. 9.507/2018, abrangendo os serviços médicos.** 3. Em face das circunstâncias da situação examinada e, ainda, em observância a legislação de regência, afasta-se o apontamento relativo a impropriedades na contratualização do consórcio com os municípios consorciados, tendo em vista que não há ilegalidade na utilização dos contratos administrativos dispostos no art. 18 do Decreto Federal n. 6.017/2007.

O credenciamento deverá ser formalizado por meio de edital de chamamento público que atenda os requisitos legais, seja transparente, contenha critérios objetivos, garanta a participação de interessados, possibilite cadastramento permanente, defina claramente valor ou remuneração ou método para defini-la, e estabelecer **critérios objetivos para contratação.**

Conforme orientação do TCEMG *"Após o efetivo credenciamento, as empresas estarão aptas a serem contratadas, ressaltando-se que não há obrigatoriedade de contratação de todas as empresas credenciadas pela Administração Pública, sendo aconselhável que o edital de credenciamento preveja o critério de escolha privilegiando a realização de sorteio ou rodízio."* (TCEMG. Denúncia n. 1095449. Segunda Câmara. Rel. Conselheiro Mauri Torres. Sessão de 23/5/2023).

A contratação será descentralizada pelos entes participantes, cabendo ao CISAMAPI realizar o credenciamento das empresas solicitantes e manter a lista de credenciados atualizada, junto aos municípios.

8) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de equoterapia, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, visando o atendimento dos usuários encaminhados pelos entes consorciados ao CISAMAPI.

Os serviços deverão ser prestados em centros de equoterapia que possuam estrutura física adequada, equipe multidisciplinar qualificada e animais treinados, observando as diretrizes técnicas e normativas aplicáveis à prática, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade e qualidade do atendimento.

A execução compreenderá a realização de sessões terapêuticas individualizadas ou em grupo, conforme indicação profissional, destinadas a pacientes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, necessidades especiais ou outras condições que se beneficiem da abordagem terapêutica assistida por equinos.

O modelo de contratação por credenciamento possibilitará a habilitação de múltiplos prestadores, permitindo aos entes consorciados a escolha daquele que melhor atenda às suas demandas, considerando critérios como localização geográfica, capacidade de atendimento e especificidades dos serviços ofertados. Tal estratégia favorece a ampliação do acesso, a redução de custos com deslocamento e a melhoria da eficiência na prestação do serviço.

Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento formal dos municípios consorciados, com controle de frequência, acompanhamento da evolução dos pacientes e apresentação de relatórios periódicos, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a adequada fiscalização contratual.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir atendimento contínuo, qualificado e humanizado aos usuários, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida e suporte terapêutico adequado às necessidades dos pacientes atendidos no âmbito do CISAMAPI.

9) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art.47, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Não haverá o parcelamento da solução por se tratar de item único. Haverá a distribuição dos quantitativos entre as empresas credenciadas.

10) DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de equoterapia tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis no atendimento aos usuários dos entes consorciados ao CISAMAPI, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento funcional e inclusão social dos pacientes.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- A ampliação do acesso a terapias especializadas, garantindo atendimento a pacientes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras condições que demandem abordagem terapêutica diferenciada;
- A melhoria das condições motoras, cognitivas, emocionais e sociais dos usuários atendidos, conforme evolução acompanhada por equipe multidisciplinar;
- A redução de custos indiretos relacionados ao deslocamento dos pacientes, em razão da possibilidade de atendimento em centros mais próximos aos municípios consorciados;
- A oferta de serviços com maior eficiência e qualidade, por meio da atuação de profissionais qualificados e da utilização de estrutura adequada à prática da equoterapia;
- A promoção da inclusão social e do cuidado humanizado, contribuindo para a autonomia e dignidade dos pacientes;
- O fortalecimento da rede de atenção à saúde e assistência social dos municípios consorciados, mediante a integração de serviços especializados;
- A garantia de transparência e controle na execução contratual, com acompanhamento sistemático dos atendimentos realizados e dos resultados obtidos, por meio de relatórios periódicos.

Dessa forma, a solução proposta visa não apenas atender à demanda existente, mas também gerar impactos positivos duradouros na saúde, bem-estar e desenvolvimento dos usuários, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação em questão não exigirá qualquer alteração no ambiente físico, tecnológico ou logístico do órgão contratante, tampouco demandará providências adicionais que comprometam a estrutura existente para a boa execução contratual.

Será realizada uma reunião preliminar entre as partes envolvidas, contratada e contratante, com o objetivo de alinhar expectativas, esclarecer responsabilidades e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no processo de contratação.

Adicionalmente, após a solicitação de credenciamento, o CISAMAPI realizará uma visita técnica ao local indicado pela contratada, com o intuito de verificar se o ambiente físico ofertado atende integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade, higiene, conforto e localização.

12) INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não existem quaisquer outros tipos de contratação correlata a esta em trâmite ou em execução no departamento demandante.

13) IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de equoterapia apresenta impactos ambientais de baixa a média magnitude, relacionados principalmente ao manejo de equinos e à operação das instalações.

Os principais impactos identificados são:

- Geração de resíduos orgânicos (dejetos dos animais), com potencial de causar odores e contaminação do solo, se não manejados adequadamente;
- Degradação do solo, em razão da circulação dos animais, podendo ocasionar compactação e erosão;
- Consumo de recursos naturais, especialmente água para limpeza e manejo;
- Geração de resíduos sólidos e veterinários, exigindo destinação ambientalmente adequada;
- Riscos associados ao bem-estar animal, que podem refletir na sustentabilidade da atividade.

Tais impactos são controláveis e mitigáveis mediante adoção de boas práticas de manejo, gestão adequada de resíduos e observância da legislação ambiental vigente, não representando impedimento à contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.

Ponte Nova (MG), 27 de abril de 2026.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9841-1DDA-941D-B65C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 27/04/2026 12:12:46

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9841-1DDA-941D-B65C>